

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/016911
RECORRENTE: RAFAEL ROBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000189868

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I transitar em velocidade superior a máxima permitida até 20%. Alegações dos artigos 281, I e 282, VI do CTB, Súmula STJ, 312 e Art. 37 da CF. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto por proprietário legal, em face de expedição do Auto de Infração de Trânsito de nº **R000189868**, por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, na data de 02/07/2016 na Rodovia BA535, Km 21 – Sentido Crescente, no município de Lauro de Freitas.

O recorrente fundamenta o recurso com base em insubsistência do auto por falta da postagem (erro de preenchimento), faz alegações de sinalização inadequada (pouca visibilidade), mas não apresenta prova documental para rechaçar o quanto alegado. Pede a nulidade da multa, com o cancelamento dos pontos correspondente infração em análise e na hipótese de indeferimento do presente recurso que seja convertida em advertência com base no art. 267 do CTB, entretanto não anexa ao presente recurso o extrato de pontuação do registro da Carteira Nacional de Habilitação do recorrente.

Voto

Encontra superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade e a capacidade Postulatória. Após análise do Relatório de Auto de Infração – Extrato, AR's e editais, vale informar, que foi feita três tentativas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – **CORREIOS**, sem lograr êxito na entrega da NAI, mediante devolução da correspondência ao Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) por motivo "**AUSENTE**" após **03 (três) tentativas**, a Administração Pública realizou a re-notificação do autuado, devolvendo prazo e emitindo a NAI, por publicação em Edital, no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE sendo a **NAI** datada de 02/07/2016, com a indicação do condutor infrator até 24/03/2017, podendo apresentar sua **Defesa de Autuação até 31/03/2017** e a **NIP** data de 28/08/2016 com data para apresentação de **Recurso até 17/05/2017**. Dessa forma, fica comprovado que a SEINFRA/SIT agiu conforme previsão legal aplicável (**artigo 12 da Resolução 404/2012 do CONTRAN aplicável à época**). Vejamos:

Art. 12. Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, **respeitados o disposto no §1º do art. 282 do CTB** e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva. (grifei)

(...)

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000189868, mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **RAFAEL ROBERTO DE OLIVEIRA**.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 11 de fevereiro de 2020

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro suplente em exercício – FETRABASE

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI